



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA DE SEGURANÇA EM TECIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA.

O Programa Saúde na Escola (PSE) visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Como consolidar essa atitude dentro das escolas? Essa é a questão que nos guiou para elaboração da metodologia das Agendas de Educação e Saúde, a serem executadas como projetos didáticos nas Escolas.

O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. O planejamento das ações do PSE considera: o contexto escolar e social, o diagnóstico local em saúde do escolar e a capacidade operativa em saúde do escolar.

Na esfera da saúde, as práticas das equipes de Saúde da Família, incluem prevenção, promoção, recuperação e manutenção da saúde dos indivíduos e coletivos humanos.

A pandemia da Covid-19 tem trazido desafios imensos ao setor educacional, no Brasil e no mundo. O cenário sem precedentes exigiu rápida e inédita reação de políticos e gestores públicos de todos os países, que, de maneira quase universal, optaram pelo fechamento provisório de escolas públicas e particulares. No mundo, já são mais de 90% dos alunos impactados por essa medida, e no Brasil, a suspensão das aulas presenciais já é realidade em todas as Unidades da Federação. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação, o que aumenta drasticamente o contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Como consequência deste movimento, ações emergenciais têm se tornado imprescindíveis. Destaca-se, por exemplo, a transferência de aulas e outras atividades pedagógicas para formatos à distância, buscando mitigar os efeitos do distanciamento social no aprendizado dos alunos. Em que pese ainda haver importante necessidade de as redes de ensino dedicarem seus esforços para a execução de ações que buscam mitigar os impactos negativos aos estudantes no curto prazo.

Um dos principais alertas que tem sido feito pelas autoridades de saúde é que o retorno às aulas precisará ser cuidadosamente planejado do ponto de vista sanitário, uma vez que as escolas provavelmente serão reabertas ainda em meio a preocupações quanto à pandemia.

No Estado do Pará já foram testados positivamente pessoas portadoras do COVID-19, sendo que o município de Santarém, nossa cidade vizinha, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



referência regional no tratamento de pessoas contagiadas pelo COVID-19, o que ocasionará o aumento de chances de contaminação em nossa região metropolitana (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), visto que pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação viram de toda a região oeste do Pará em busca de tratamento em Santarém, e, por consequência, aumentando a possibilidade de contaminação do povo de Belterra, visto o grande fluxo de pessoas entre os municípios irmãos.

Os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão da corona vírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Assim, se faz necessário a prevenção e combate a pandemia da corona vírus COVID-19, com isso as instituições de Educação necessitam retomar suas atividades e para que voltem gradativamente ao exercer os trabalhos normalmente a Organização Mundial de Saúde estabeleceu alguns regimes para liberação. Parte das ações já adotadas por países e regiões que começam (ou já começaram) a retornar as atividades presenciais estão relacionadas à manutenção do distanciamento social nas escolas, como:

- Maior espaçamento entre carteiras nas salas de aula;
- Realização de aulas em ginásios, quadras ou mesmo ao ar livre;
- Escalonamento dos horários de entrada, saída, recreio e almoço dos alunos para evitar aglomerações;
- Rodízios entre alunos e educadores, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;
- Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- Diminuição do número de alunos por sala;
- Utilização de múltiplas entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas;
- Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação durante o almoço, etc.

Reforçando os protocolos de higiene e saúde dos alunos e profissionais a secretaria municipal de educação juntamente com a secretaria municipal de saúde criaram um cronograma para a retomada das atividades, como já existe um recurso que auxilia na aquisição de materiais para manutenção do bem-estar do aluno como o professor, foi feito levantamento para implantar tais adaptações. Alguns lugares optaram por iniciar pelos alunos mais velhos, como exemplo no caso da China, em que a prioridade no retorno é para os alunos que cursam o final do Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, que se preparam para as provas de ingresso nas universidades.³⁴ Já outros países, como a Dinamarca, têm apresentado estratégias diferentes: escolas de Ensino Médio e universidades permanecem fechadas, alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



que vivem com pessoas do grupo de risco podem continuar utilizando o ensino remoto e os alunos mais novos (até 12 anos) estão voltando às aulas presenciais.

Neste ponto a Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, vem oferecendo suporte a rede de ensino do município com materiais de proteção para evitar a contaminação pelo vírus, para que as atividades possam reiniciar com todas as medidas necessárias para não sofrer interrupção.

Porém, é necessária a compra urgente de acessórios de proteção (mascaras) para preparar a unidades para a recepção dos alunos.

A compra dos insumos é medida de extrema importância e deve ocorrer de maneira mais imediata possível, pois, pode se correr o risco de se deixarmos para mais alguns dias poderemos ter os meios de comprar, porém, não termos fornecedores disponíveis para fornecer os insumos, diante do aumento da procura em todo o país.

A forma costumeira da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA realizar suas compras é por meio de licitações, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém, o momento é de urgência a compra de insumos deve ser a mais rápida possível para não termos a possibilidade da retomada das atividades escolares sofram problemas e atraso.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei n.º 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019, prevê a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus, como no presente caso.

Assim, temos que a aquisição de insumos, sem licitação, encontra-se amparada pela Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus.

Por outro lado, temos que considerar que dentre os objetivos do SUS, elencados no art. 5º da Lei Federal n.º 8.080/90, destaca-se o inciso II, dispõe que *"a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, coma realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas"*.

Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o Decreto Municipal n.º 26/2020 conforme o artigo 1º - fica declara da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Município de Belterra, em razão do surto da doença respiratória – Corona vírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, que em consonância com a lei federal acima citada prevê a compra de medicamentos e insumos sem licitação, em decorrência do combate ao corona vírus – COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Considerando que o município já estar retomando suas atividades "normais" e que a rede de educação necessita continuar os seus trabalhos para não prejudicar a juventude em seu aprendizado, a secretaria municipal de saúde estará dando suporte para a secretaria de educação na aquisição de mascaras para distribuição nas unidades escolares para proteção dos alunos e profissionais de ensino em suas atividades.

Conforme a portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020, no qual foram destinados incentivos financeiros para que o município possa estar auxiliando as redes de ensino a retomar as atividades com materiais de proteção para não infecção pelo vírus. Para o município de Belterra – Pará foram destinado o valor de R\$ 163.766,00 onde esse valor deve ser usado para garantir a segurança sanitárias dos alunos e profissionais de educação das escolas conforme orientação do ministério da saúde. Este recurso deve ser usado na compra de materiais de limpeza, álcool em gel ou liquido 70%, além de mascaras de proteção, entre outros materiais que combatem a proliferação do vírus.

Pelas razões acima expostas, se faz necessário a compra imediata, nos termos da portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, para atender as necessidades das atividades na rede de ensino do município para que possam ser desempenhadas, sem prejudicar a saúde dos alunos como também as dos profissionais de ensino.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO

Para a pretendida contratação a empresa G. L. SILVA & CIA LTDA, CNPJ 13.800.918/0001-67, sediada na Av. Rui Barbosa, Nº 462, Santarém – Pará, através da modalidade Dispensa de Licitação, para a Aquisição De Mascara De Segurança Em Tecido Para Atender Ao Programa Saúde Na Escola, destinado a atender as atividades das redes de ensino do município, estando FUNDAMENTADA LEGALMENTE no Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93. - Para que a contratação por dispensa de licitação enquadre-se na hipótese de dispensa de licitação, se faz necessário que seja justificado além da motivação de que a empresa que apresentou o valor unitário do produto mais baixo para a realização do serviço que atendia as necessidades da Secretaria justifique-se também o preço ofertado. Considerando a motivação ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 19.288,50, valor este que será de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por unidade da mascara, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, visto que foi realizada avaliação prévia do orçamento da empresa, conforme exige o Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE MODALIDADE

Tal processo será realizado na modalidade de dispensa de licitação conforme o art. 24 da lei de licitações e contrato da administração Pública nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que diz:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Deste modo, como tal processo é de extrema urgência para que as atividades de ensino não sofra atraso no início de suas atividades, o processo será corrido na modalidade supracitada.

Belterra/PA, 23 de Setembro de 2020.

Arineide

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 039/2020